CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 438
09 / 01 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/025

Rio Grande, 08 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART.81 DA LEI N° 5819 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente Projeto de Lei propõe Adicional de Risco de Vida de 30% (trinta por cento) para os Educadores Sociais que atuam no Programa Primeira Infância Melhor, da SMS, assim como para os Educadores Sociais e demais profissionais que atuam nos equipamentos de assistência social da SMCAS.

O Adicional de Risco de Vida se faz necessário pelos seguintes motivos abaixo elencados:

- Atuação permanente nos bairros atendidos pela equipe do Programa Primeira Infância que atuam em zonas de risco. O trabalho realizado pelo Educador Social, no PIM, é preconizado pelo Programa, conforme estabelecido pelo Estado. Os atendimentos são realizados na modalidade individual, com crianças de 0 a 3 anos incompletos, com atuação dentro da residência de cada família por um período de 45 minutos a 1hora e na modalidade grupal por cerca 2h, em local dentro do bairro que o educador atua com crianças de 3 a 6 anos.
- Atuação em áreas PPV e de maior vulnerabilidade social, onde há muita violência, ponto de tráfico de drogas e tiroteios;
- Ataques repentinos e inesperados de cães e outros animais que vivem nas ruas dos bairros e também nas residências atendidas;
- Proliferação, surtos contínuos por tunga penetrans (bicho-de-pé), ordem siphonaptera (pulga) e pedículos humanus capitis (piolho);
- Exposição a Doenças infectocontagiosas;
- Exposição a Doenças como escabiose (sarna), tuberculose, hepatite, entre outras desconhecidas até pelas próprias famílias, que em muitas vezes não utilizam a unidade básica de saúde regularmente.
- Ameaças de moradores que provavelmente sentiram-se inseguros pela presença e orientação dos visitadores.

EXMO. SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Sabendo que o Educador Social que trabalha no Pim faz um trabalho diferenciado dos outros educadores sociais que atuam em outros setores e até em outras secretarias, seria relevante a alteração da Redação do art. 81 da Lei nº 5819 de 7 de novembro de 2003, tendo em vista todas as situações vivenciadas e enfrentadas diariamente nos bairros que atuamos, além das atribuições do cargo, de acordo com o edital 01/2010.

Considerando ainda a importância do Programa, o crescimento do trabalho e o reconhecimento que as famílias atendidas têm com a equipe do PIM, é que no ano de 2013, foi realizada a nomeação de mais 20 Educadores Sociais, com o objetivo de recompor as equipes e melhor qualificar as mesmas.

Com relação aos Equipamentos/Programas da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social informamos que seus trabalhadores atuam direta e rotineiramente com pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com histórico de agressividade, violência, usuárias de drogas, desestruturadas social e emocionalmente. Atuam em situações de calamidade (enchentes, incêndios, vendavais, etc) e conflito (desocupações de áreas, motins, etc), zonas de tráfico e população de rua.

As assistentes sociais, os psicólogos, as nutricionistas, demais cargos de nível superior, motoristas, assessores administrativos, serventes e educadores sociais vinculados as equipes dos serviços da proteção básica e especial da assistência social, atuam com crianças e adolescentes, moradores de rua, mulheres vítimas de violência, idosos, usuários de drogas, adolescentes em conflito com a lei, pessoas vitimizadas por situações de calamidade e risco.

Estes profissionais atendem e realizam visitas domiciliares e acompanhamento a situações da população alvo da rede de serviço, tais como em deslocamento entre municípios, delegacias, presídios, unidades de internamento da FASE, instituições de longas permanência de idosos, albergues, hospitais psiquiátricos, hospitais gerais, comunidades terapêuticas, nas entidades de acolhimento de crianças e adolescentes, mulheres de vítimas de violência - onde muitas vezes monitoram dependentes de álcool e drogas, pessoas com sofrimento psíquico, vítimas de violência e abusos. Prestam, ainda, assistência as famílias em vulnerabilidade social, executam medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e prestação de serviço a comunidade para apenados.

Importante frisar que além de trabalhar com os segmentos vulnerabilizados estes profissionais atuam e fazem intervenções com os agressores a fim de mediar conflitos, reconstituir e fortalecer vínculos e garantir quando possível a convivência familiar e comunitária.

Sendo pertinente as suas atribuições realizar deslocamentos a bairros deste município, entre ruas e becos, onde predomina a violência e o tráfico de drogas, mantendo contato com vítimas e seus abusadores, infratores ou negligenciadores.

Atendem demandas de órgãos como Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça, Ministério Público, Delegacia de Polícia e Poder Judiciário, portanto seus laudos subsidiam decisões judiciais punitivas ou que intervém na vida de vítimas e vitimizadores.

Por fim cabe salientar que os Monitores que atuam junto ao Abrigo Residencial Reintegração, Abrigo Residencial Laço de Amor e Casa de Passagem, gradativamente, estão sendo substituídos pelos educadores sociais, já percebem em seus vencimentos o Adicional de 30% de Risco de Vida, e atuam em atividades similares aos educadores sociais e aos demais profissionais supracitados, nos mesmos locais de trabalhos. Neste sentido, a proposta prevê a equiparação entre as categorias.

Por estas razões, conclui-se que os servidores supracitados, no exercício de suas atribuições junto aos Programa/Ações referidos, desenvolvem atividades que os colocam em risco de vida, o que os equipara aos servidores que ocupam cargo de Monitor, mantendo do mesmo modo, no desempenho de suas funções, o risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis, fazendo jus ao percentual de 30%.

Atenciosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.81 DA LEI N° 5819 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 81,da Lei n°5.819/03,de 07 de Novembro de 2003, alterado pela Lei n°5.906, de 02 de Abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81° O adicional de risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis, consideradas aquelas realizadas pelos servidores em exercício das atribuições dos cargos de Zelador de Escola, Vigilante, Guarda Municipal, Agente de fiscalização de Trânsito e Transporte, Monitor, Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor e cargos das Equipes dos Serviços de Proteção Básica e Especial da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, é calculado sobre o vencimento básico inicial da respectiva categoria do servidor ,conforme regrado a seguir: **(NR)**

I - Zelador de Escolas; Monitor; Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor; Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, demais cargos de nível superior, Motorista, Assessor Administrativo, Servente e Educador Social vinculados as equipes dos serviços da proteção básica e especial da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social,- 30%(trinta por cento) **(NR)**

II - Vigilante, Guarda Municipal, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes - 70% (setenta por cento)

Parágrafo único: Somente terão direito a percepção do adicional, os servidores que estiverem no efetivo exercício das atribuições dos referidos cargos, nos Programas e Serviços previstos nesta Lei, sendo vedada outra destinação.

Art. 2°As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de janeiro de 2014.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMS/SMCAS/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 438/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Reginaldinho .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de junho de 2014

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 438/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de 01 de 2014

VEREADOR
Márcio Santos
PSDB

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador – PMDB

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 438/2014 **TIPO/Nº:** PLE 10/14

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Admissibilidade** **( ) Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador** Charles Saraiva **( ) Admissibilidade** **( ) Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva **( ) Admissibilidade** **( ) Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador** Petter Botelho da Silva **(X) Admissibilidade** **( ) Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora Denise Marques
(X) Admissibilidade
( ) Não-admissibilidade
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**

( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Janeiro de 2014.

Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 02/2014

Data da Elaboração: 09/01/2014 PD Nº

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: DIVERSOS CARGOS

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	382.079,45
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	61.132,71
03.01.11.331.0212.2089	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0001	0,00
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	84.057,48
		TOTAL	527.269,64

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	40.559,20	86.796,69	92.872,46
fevereiro	40.559,20	43.398,35	46.436,23
março	40.559,20	43.398,35	46.436,23
abril	40.559,20	43.398,35	46.436,23
maio	40.559,20	43.398,35	46.436,23
junho	40.559,20	43.398,35	46.436,23
julho	40.559,20	43.398,35	46.436,23
agosto	40.559,20	43.398,35	46.436,23
setembro	40.559,20	43.398,35	46.436,23
outubro	40.559,20	43.398,35	46.436,23
novembro	40.559,20	43.398,35	46.436,23
dezembro	81.118,41	86.796,69	92.872,46
Soma	527.269,64	607.576,86	650.107,25

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vinculo de recursos)			
Fonte:	0001	RECURSO LIVRE	
Ativo Financeiro mês anterior:			100.290.389,46
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			17.117.554,12
(=) Resultado Financeiro mês anterior			83.172.835,34
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			206.667.443,64
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			206.667.443,64
(=) Resultado Financeiro projetado ano			83.172.835,34
(+) receitas primeiro ano seguinte			219.139.908,37
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			219.139.908,37
(+) receitas segundo ano seguinte			230.096.903,79
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			230.096.903,79
(=) situação financeira antes do Impacto			83.172.835,34
(- gastos impacto) = situação projetada			81.387.881,59
E) Percentual atual de despesa com pessoal 2013 (atual) STN			50,00%

Eduardo Arthur Lawson
VICE-PREFEITO

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	DIVERSOS CARGOS	
QUANTIDADE:	106	
TIPO	DIVERSOS CARGOS	
MÊS PERCEBIMENTO	Janeiro	

CARGO	QNDE	BÁSICO	TOTAL	RISCO DE VIDA 30%
CATEGORIA A	4	544,01	2.176,04	652,81
CATEGORIA B	0	564,00	-	-
CATEGORIA C	0	586,21	-	-
CATEGORIA D	15	652,83	9.792,45	2.937,74
CATEGORIA E	55	723,88	39.813,40	11.944,02
CATEGORIA F	0	821,60	-	-
CATEGORIA G	32	1.443,35	46.187,20	13.856,16
Total Geral	106	5.335,88	97.969,09	29.390,73

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DIVERSOS CARGOS	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	29.390,73	352.688,72
PREVIRG 16%	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	4.702,52	56.430,20
Auxílio-alimentação							-						-
Gratificação Natalina												29.390,73	29.390,73
PREVIRG 16% Grat. Natalina												4.702,52	4.702,52
PREVIRG 22%	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	6.465,96	12.931,92	84.057,48
Totais	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**40.559,20**	**81.118,41**	**527.269,64**

1° ANO — Percentual estimado de reajuste para o 1° ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DIVERSOS CARGOS	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	31.448,08	377.376,93
PREVIRG 16%	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	5.031,69	60.380,31
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												31.448,08	31.448,08
PREVIRG 16% Grat. Natalina												5.031,69	5.031,69
Gratificação Férias	31.448,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.448,08
PREVIRG 16% Grat. Férias	5.031,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.031,69
PREVIRG 22%	13.837,15	6.918,58	6.918,58	6.918,58	6.918,58	6.918,58	6.918,58	6.918,58	6.918,58	6.918,58	6.918,58	13.837,15	96.860,08
Totais	**86.796,69**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**43.398,35**	**86.796,69**	**607.576,86**

2° ANO — Percentual estimado de reajuste para o 2° ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DIVERSOS CARGOS	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	33.649,44	403.793,32
PREVIRG 16%	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	5.383,91	64.606,93
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												33.649,44	33.649,44
PREVIRG 16% Grat. Natalina												5.383,91	5.383,91
Gratificação Férias	33.649,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.649,44
PREVIRG 16% Grat. Férias	5.383,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.383,91
PREVIRG 22%	14.805,76	7.402,88	7.402,88	7.402,88	7.402,88	7.402,88	7.402,88	7.402,88	7.402,88	7.402,88	7.402,88	14.805,76	103.640,29
Totais	**92.872,46**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**46.436,23**	**92.872,46**	**650.107,25**

Eduardo Arthur Lawson
VICE-PREFEITO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0025/14
Proc. 0438/2014

Rio Grande, 15 de janeiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 010 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera a redação do art. 81 da Lei nº 5.819 de 07 de novembro de 2003 e dá outras providências.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.548, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.81 DA LEI N° 5819 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 81 da Lei n° 5.819/03, de 07 de Novembro de 2003, alterado pela Lei n°5.906, de 02 de Abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81° O adicional de risco de vida decorrente de atividades penosas e imprevisíveis, consideradas aquelas realizadas pelos servidores em exercício das atribuições dos cargos de Zelador de Escola, Vigilante, Guarda Municipal, Agente de fiscalização de Trânsito e Transporte, Monitor, Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor e cargos das Equipes dos Serviços de Proteção Básica e Especial da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, é calculado sobre o vencimento básico inicial da respectiva categoria do servidor, conforme regrado a seguir: **(NR)**

I - Zelador de Escolas; Monitor; Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor; Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, demais cargos de nível superior, Motorista, Assessor Administrativo, Servente e Educador Social vinculados as equipes dos serviços da proteção básica e especial da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social,- 30% (trinta por cento) **(NR)**

II - Vigilante, Guarda Municipal, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes - 70% (setenta por cento)

Parágrafo único: Somente terão direito a percepção do adicional, os servidores que estiverem no efetivo exercício das atribuições dos referidos cargos, nos Programas e Serviços previstos nesta Lei, sendo vedada outra destinação.

Art. 2°As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMCAS/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 438/2014 -PLE 10/2014 ALTERA A REDAÇÃO DO ART.81 DA LEI N° 5819 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

3 ª Sessão Extraordinária de 15/01/2014

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Não Votou
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Ausente
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Não Votou
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente

Total Sim: 16 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora			
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1° VICE PRESIDENTE	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1 ° SECRETÁRIO	
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2° VICE SECRETÁRIO	

15/01/2014 15:53:18 Operador: Nilo Cesar Junior *Imply Tecnologia Eletrônica Ltda*